



SENADO FEDERAL

PRODASEN - SECRETARIA de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo: 00200.023211/2025-21

Pregão Eletrônico: 90040/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão dos softwares AtoM, Archivematica e DSpace para a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF), por 30 (trinta) meses.

Empresa analisada: SPARKGROUP TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ 15.102.804/0001-79

Valor da proposta (30 meses): R\$ 300.000,00

Valor estimado pela Administração (30 meses): R\$ 898.835,70

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade subsidiar a etapa de julgamento/aceitabilidade da proposta, com foco na verificação de exequibilidade do preço ofertado, em razão de o lance apresentado situar-se abaixo do valor estimado pela Administração.

3. DOCUMENTOS ANALISADOS

- Edital do Pregão Eletrônico nº 90040/2026 e anexos (especialmente Termo de Referência e minuta contratual/IMR).
- Planilha composição de preços enviada pela licitante (arquivo “DILIGENCIA - EXEQUIBILIDADE SPARKGROUP.pdf”).
- Histórico de chamados do contrato anterior (arquivo “Avaliação dos chamados - AVMB.xlsx”).
- Documentos de comprovação apresentados (contratos, atestados e NFs).



SENADO FEDERAL

PRODASEN - SECRETARIA de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO

A análise pauta-se, principalmente, (i) na Lei nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido; (ii) na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (art. 34), utilizada como referência técnica subsidiária de boas práticas na Administração Pública, que indica como indício de inexequibilidade, para bens e serviços em geral, propostas inferiores a 50% do valor orçado, condicionando sua confirmação à análise concreta e à diligência; e (iii) nas regras de desclassificação e diligência previstas no instrumento convocatório do certame.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Comparativo entre preço estimado e proposta

As propostas devem ser analisadas de forma individualizada por grupo e por item, conforme o critério de julgamento do edital (menor preço por grupo e por item).

Grupo	Item	Software	Estimado (R\$/mês)	Proposta (R\$/mês)	Proposta/Estimado
Grupo 1	Item 1	AtoM	R\$ 9.054,06	R\$ 4.000,00	44,17%
Grupo 1	Item 2	Archivematica	R\$ 10.886,13	R\$ 4.000,00	36,74%
Grupo 1			R\$ 19.940,19	R\$ 8.000,00	40,11%
-	Item 3	DSpace	R\$ 10.021,00	R\$ 2.000,00	19,96%

5.1.1 Grupo 1 (Itens 1 e 2: AtoM e Archivematica)

No tocante ao Grupo 1, verifica-se que a proposta apresentada pela licitante para os Itens 1 e 2 foi de R\$ 4.000,00 mensais para o AtoM e R\$ 4.000,00 mensais para o Archivematica, enquanto os valores estimados pela Administração correspondem a R\$ 9.054,06 mensais para o Item 1 e R\$ 10.886,13 mensais para o Item 2. Assim, a proposta do grupo mostra-se significativamente inferior ao valor estimado, configurando indício relevante de inexequibilidade e exigindo demonstração robusta de sua viabilidade técnico-operacional e econômica.



SENADO FEDERAL

PRODASEN - SECRETARIA de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO

A análise do histórico de chamados do contrato anterior reforça essa necessidade. O levantamento consolidado aponta 20 chamados em 2021, 31 em 2022, 17 em 2023, 15 em 2024, 20 em 2025 e 11 em 2026. Na segregação por plataforma, os sistemas AtoM/Archivematica concentraram 6 chamados em 2021, 14 em 2022, 8 em 2023, 6 em 2024, 11 em 2025 e 8 em 2026, evidenciando demanda contínua e não episódica sobre essas soluções. O histórico também registra ocorrências de maior criticidade, inclusive de severidade alta e média, além de demandas evolutivas e corretivas recorrentes, o que demonstra que a execução dos serviços exige disponibilidade operacional, capacidade de resposta rápida e domínio técnico específico.

Sob o aspecto técnico, AtoM e Archivematica não podem ser equiparados a plataformas como Moodle. Trata-se de soluções especializadas em descrição arquivística, preservação digital e cadeia de custódia de documentos, com atuação integrada e requisitos próprios do domínio arquivístico. Já o Moodle é voltado à gestão de aprendizagem e educação a distância, possuindo arquitetura, finalidade e fluxo operacional distintos. Por essa razão, experiências anteriores da licitante em ambientes Moodle não demonstram, por si sós, aptidão técnica equivalente para suportar e evoluir o ecossistema integrado AtoM/Archivematica, que exige conhecimento específico em metadados arquivísticos, preservação digital, integração entre plataformas e manutenção de ambientes voltados à autenticidade e integridade documental.

Além disso, o próprio modelo de contratação adotado para o Grupo 1 pressupõe a atuação conjunta e integrada dos dois sistemas, o que aumenta a responsabilidade técnica da futura contratada. Não se trata, portanto, de prestação simples e isolada de suporte pontual, mas de sustentação continuada de ambiente especializado, sujeito a chamados corretivos, evolutivos e de atualização de versão, com impacto direto sobre a preservação e o acesso ao acervo documental institucional. Nessas condições, a mera apresentação de justificativas genéricas de eficiência operacional ou economia de escala não se mostra suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta.

5.1.2 Item avulso (Item 3: Dspace)

No tocante ao **Item 3 (DSpace)**, a proposta apresentada pela licitante é de **R\$ 2.000,00 mensais**, o que representa redução significativa em comparação ao valor estimado pela Administração de **R\$ 10.021,00 mensais** e, em princípio, também suscita análise quanto à sua exequibilidade.

Contudo, diferentemente do observado no Grupo 1, a documentação apresentada pela licitante evidencia **experiência prévia na execução de serviços similares envolvendo o software DSpace**,



SENADO FEDERAL

PRODASEN - SECRETARIA de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO

incluindo contratos, atestados de capacidade técnica e registros de execução compatíveis com o objeto e com a faixa de valores ofertada. Tais elementos demonstram aderência técnica ao escopo contratado e indicam que a empresa possui conhecimento e atuação prática na sustentação desse tipo de ambiente.

Adicionalmente, o histórico de chamados evidencia que, embora o DSpace também apresente demanda contínua, sua operação ocorre de forma **tecnicamente independente em relação ao ecossistema AtoM/Archivematica**, o que reduz a complexidade associada à necessidade de integração entre sistemas distintos, característica presente no Grupo 1.

5.2. Análise da planilha de composição de custos.

A planilha apresentada apresenta fragilidades relevantes:

- ausência de detalhamento de encargos sociais;
- ausência de memória de cálculo completa;
- consideração de apenas um profissional para execução dos serviços;
- ausência de previsão adequada de custos indiretos, contingências e riscos operacionais.

Tais lacunas comprometem a verificação objetiva da formação do preço.

5.3. Capacidade operacional

A alocação de apenas um profissional revela risco concreto de comprometimento do atendimento às eventuais demandas simultâneas, à cobertura de SLA e à continuidade do serviço.

5.4. Comprovação de experiência

Não foram identificadas evidências robustas de experiência específica em AtoM e Archivematica.

Por outro lado, para o Item 3 (DSpace), foram apresentadas evidências consistentes de execução de serviços similares.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO



SENADO FEDERAL

PRODASEN - SECRETARIA de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO

Considerando o critério de julgamento por grupo e por item e a necessidade de análise individualizada:

6.1 Grupo 1 (Itens 1 e 2 – AtoM e Archivematica)

Nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021 e diante do conjunto de elementos evidenciados — desconto expressivo em relação ao orçamento estimado, histórico de demanda real e recorrente, criticidade operacional dos chamados e especificidade técnica das soluções AtoM e Archivematica — conclui-se que não restou demonstrada, de forma suficiente, a exequibilidade da proposta para o Grupo 1, recomendando-se a realização de diligência complementar como etapa prévia à eventual desclassificação para que a licitante apresente elementos adicionais capazes de comprovar, de forma objetiva, a viabilidade econômica e operacional da execução contratual.

6.2 Item 3 – Dspace

No caso do Item 3 e diante do exposto, considera-se que **há elementos suficientes para demonstrar a viabilidade econômica e técnico-operacional da proposta**, não se verificando, neste momento, inconsistências que impeçam sua aceitação.

6.3 Encaminhamento

Encaminha-se o presente parecer ao Pregoeiro para:

- Realização de diligência junto à licitante com o objetivo de solicitar, dentre outros elementos necessários à adequada aferição da exequibilidade, o detalhamento da composição de custos com memória de cálculo, a demonstração da estrutura e dimensionamento da equipe técnica alocada, o plano de atendimento aos níveis de serviço previstos no Termo de Referência, bem como elementos que evidenciem a capacidade técnico-operacional da licitante para execução do objeto nas condições ofertadas, especialmente no que se refere à sustentação integrada das soluções AtoM e Archivematica ou equivalentes, em nível de complexidade compatível com o objeto contratado.
- Decisão quanto ao Item 3 (aceitação).

Bruno Ribeiro Costa - Fiscal Técnico / SESADM

Marcelo Amarante Ferreira Gomes - Fiscal Técnico / SEATIC



SENADO FEDERAL

PRODASEN - SECRETARIA de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO

André Luiz Lopes de Alcântara - Fiscal Requisitante / SEBID

Kristianno Medeiros Viana - Fiscal Requisitante / NGAPD